

Sistema Nota Fiscal Eletrônica



Nota Técnica 2013/007

Apresenta o novo ambiente de autorização de contingência do Sistema NF-e denominado "SVC-SEFAZ VIRTUAL DE CONTINGÊNCIA", disciplinando a forma de uso deste ambiente pelas empresas.



Novembro - 2013



NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1. Resumo

Esta Nota Técnica tem como objetivo a apresentação do novo ambiente de autorização em contingência do Sistema NF-e denominado "SVC - SEFAZ VIRTUAL DE CONTINGÊNCIA", disciplinando a forma de uso deste ambiente pelas empresas, de acordo com o disposto no Convênio ICMS 32/2012 de 30/03/2012 e Ato COTEPE ICMS 39/2012 de 4/09/2012

Esta alternativa de emissão da NF-e em contingência, com transmissão da NF-e para a SEFAZ Virtual de Contingência (SVC), permite a impressão do DANFE em papel comum e não existe a necessidade de transmissão da NF-e para SEFAZ de origem quando cessarem os problemas técnicos que impediam o uso do ambiente de autorização normal da circunscrição do contribuinte.

Diferentemente do SCAN - Sistema de Contingência do Ambiente Nacional, esta modalidade de contingência não obriga o uso de série específica na NF-e (série 900-999), o que facilitará o uso dessa modalidade de contingência por parte das empresas.

As demais opções de contingência em uso, Serviço de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) e Declaração Prévia de Emissão em Contingência (DPEC) conviverão, por um breve período de tempo com esta nova modalidade, sendo retiradas de operação assim que as empresas migrarem para a SVC.



2. Ambiente de Autorização - SVC

2.1 Ambiente de Contingência Alternativo

O ambiente de autorização da SVC, SEFAZ Virtual de Contingência, poderá assumir a recepção e autorização de NF-e de uma outra unidade da federação, quando solicitado pela SEFAZ de origem.

Existirão dois locais alternativos de autorização em contingência, operados pelas estruturas das SEFAZ VIRTUAIS atuais:

- SVAN SEFAZ Virtual do Ambiente Nacional;
- SVRS SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul.

Portanto, de forma natural, mesmo as estruturas de autorização das SEFAZ VIRTUAIS passarão a ter a contingência da SVC, utilizando a infraestrutura de autorização uma da outra.

As SEFAZ autorizadoras adotarão uma das duas SVC, conforme definido no Ato COTEPE 39, de 4/9/2012:

Art. 1º O Serviço de Sefaz Virtual de Contingência, previsto no <u>Ajuste SINIEF</u> <u>07/05</u>, de 30 de setembro de 2005, e disciplinado pelo <u>Convênio ICMS 32/12</u>, de 30 de março de 2012, será oferecido:

I - pela Sefaz Virtual do Ambiente Nacional, disponibilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins e para o Distrito Federal; e

II - pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul, disponibilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, para os estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná e Rio Grande do Norte.

2.2 Data de Implanação

Ambiente de Homologação: 01/12/2013

Ambiente de Produção: 03/01/2014

2.3 Ambiente de Produção e Ambiente de Teste

A SVC deverá manter um ambiente de produção e um ambiente de teste (homologação) disponíveis para as empresas. O ambiente de testes (homologação) deverá estar sempre ativo para todas as UF e o ambiente de produção será disponibilizado conforme ativação da SEFAZ de origem da circunscrição do contribuinte.



3. Ativação da SVC-XX

O ambiente de autorização da SVC é ativado pela UF interessada e uma vez acionado passa a recepcionar as NF-e enviadas pelas empresas credenciadas para emitir NF-e na UF. O ambiente da SVC deverá manter controle sobre os contribuintes credenciados para emissão de NF-e para todas as UF, através do sincronismo automático com o Cadastro Nacional de Emissores (CNE), mantido no Ambiente Nacional.

Ocorrendo a indisponibilidade do ambiente de autorização normal, seja de forma programada ou não, a SEFAZ de origem acionará a SVC para que ative o serviço de recepção e autorização de NF-e para utilização dos contribuintes da sua circunscrição. Esta ativação será realizada pela área de acesso restrito do Portal Nacional da NF-e

Finda a indisponibilidade, a SEFAZ de origem acionará novamente a SVC, agora para desativar o serviço. A desativação do serviço de recepção e autorização de NF-e pela SVC será precedida por um período de 15 minutos, em que ambos os ambientes estarão simultaneamente disponíveis, de forma a minimizar o impacto da mudança para o Contribuinte.

3.1 Ativação Manual por Representante da SEFAZ de Origem

Inicialmente, a ativação / desativação será baseada em interação humana de um representante da SEFAZ de origem, acionando o ambiente de autorização da SVC específica para a sua UF.

Esta operação de ativação prevê o registro prévio da informação de Data-Hora de início e fim de funcionamento do ambiente da SVC, servindo, portanto, para as situações que a indisponibilidade da recepção de NF-e no ambiente normal de autorização da SEFAZ de origem seja previsível e de longa duração, como é o caso das interrupções programadas para manutenção preventiva da infraestrutura de recepção e autorização da SEFAZ de origem.

4. Serviços Disponibilizados pela SVC

Serão disponibilizados pela SVC os mesmos serviços do ambiente normal de autorização, com as características que seguem:

4.1 Serviço de Recepção

O serviço de recepção e autorização de NF-e pela SVC (Web Service: NFeRecepcao) somente estará disponível conforme decisão sobre a ativação ou não da SVC para uma determinada SEFAZ de origem.

4.2 Serviço de Retorno da Recepção

O serviço de retorno da recepção do lote de NF-e pela SVC (Web Service: NFeRetRecepcao) sempre estará disponível para consultar o resultado do processamento dos Lotes enviados para a SVC.



4.3 Serviço de Cancelamento

O Serviço de Cancelamento (Web Service: NFeCancelamento) sempre estará disponível somente para as NF-e autorizadas pela própria SVC, dentro das regras definidas para a operação normal de cancelamento.

Quando da utilização da SVC pela empresa, uma eventual necessidade de cancelamento de uma NF-e autorizada no ambiente normal deverá ser represada para comando posterior no ambiente de autorização normal da SEFAZ de origem da circunscrição do contribuinte.

Futuramente, poderá ser analisada a possibilidade de cancelamento na SVC de uma NF-e emitida no ambiente de autorização normal da SEFAZ e/ou o cancelamento no ambiente de autorização normal da SEFAZ de uma NF-e autorizada pela SVC.

4.4 Serviço de Inutilização

O Serviço de Inutilização (Web Service: NFelnutilização) não deverá ser oferecido pela SVC.

Quando da utilização da SVC pela empresa, uma eventual necessidade de inutilização de numeração identificada pela aplicação da empresa deverá ser represada para comando posterior no ambiente de autorização normal da SEFAZ de origem da circunscrição do contribuinte.

4.5 Serviço de Consulta Situação da NF-e

Da mesma forma que o Serviço de Cancelamento, o Serviço de Consulta Situação da NF-e (Web Service: NFeConsulta) sempre estará disponível somente para as NF-e autorizadas pela própria SVC, dentro das regras definidas para a operação normal desta consulta.

A Consulta da Situação da NF-e retorna toda a estrutura de autorização da NF-e, portanto com informações inexistentes na SVC para uma NF-e autorizada pela SEFAZ de origem.

4.6 Serviço de Consulta Status do Serviço

O Serviço de Consulta Status dos Serviços (Web Service: NFeStatusServico) sempre deverá estar disponível na SVC. No caso de indisponibilidade do ambiente normal de autorização da SEFAZ de origem da circunscrição do contribuinte, a aplicação da empresa consultará este Web Service e identificará a oportunidade de trocar seu ambiente normal de autorização para utilização da SVC-XX.

O Serviço de Consulta ao Status da SVC poderá retornar os seguintes códigos de situação:

- 107 Serviço SVC em Operação;
- 113 SVC em processo de desativação. SVC será desabilitada para a SEFAZ-XX em dd/mm/aa às hh:mm horas;
- 114 SVC desabilitada pela SEFAZ Origem.



NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Nota Técnica 2013/007

A empresa somente deverá efetuar a consulta ao Status do Serviço da SVC no caso de indisponibilidade do ambiente de autorização normal da SEFAZ.

Acessando a Consulta Status da SVC, a empresa somente poderá utilizar os serviços de recepção e autorização de NF-e da SVC quando obtiver o Status "107 - Serviço SVC em Operação".

4.7 Compartilhamento das NF-e autorizadas pela SVC

Todas as NF-e autroizadas pela SVC serão automaticamente disponibilizadas para o Ambiente Nacional da NF-e e conseqüentemente distribuídas para as Sefaz de destino final da mercadoria. A Sefaz, ao retornarem a autorizar NF-e, não necessitarão fazer a distribuição de NF-e autorizadas pela SVC.



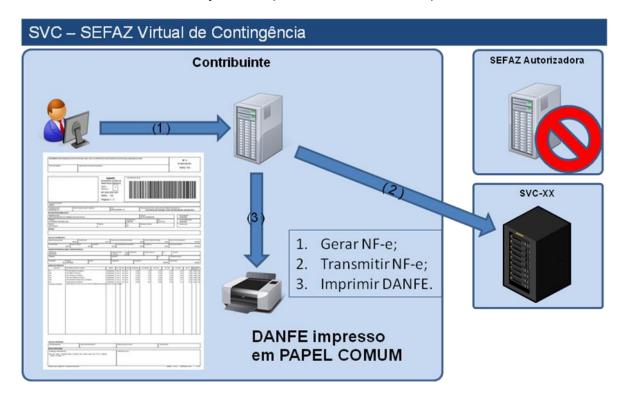
5. Uso da SVC pela Empresa

5.1 Operação "Em Contingência"

A aplicação da empresa atualmente já mantém um controle sobre a disponibilidade do ambiente normal de autorização da sua SEFAZ de circunscrição, identificando o seu status de operação como "Normal" ou "Em Contingência".

No caso da indisponibilidade do ambiente normal de autorização, para uso dos serviços de recepção e autorização da SVC-XX, a empresa deve adotar os seguintes procedimentos:

- Identificação que a SVC-XX foi ativada pela SEFAZ de origem da sua circunscrição, conforme resultado do Web Service de Consulta Status do Serviço, descrito anteriormente;
- Geração de novo arquivo XML da NF-e com as seguintes alterações:
 - a. Campo *tpEmis* alterado para "6" (SVC-AN) ou para "7" (SVC-RS), conforme legislação que define qual UF está vinculada a cada uma das SVC;
 - b. Informação do motivo da adoção da contingência (campo xJust) e da data e hora de início de utilização da SVC (campo dhCont), que também devem ser impressos no DANFE, conforme definido na legislação.
- Transmissão do Lote de NF-e para a SVC-XX e obtenção da autorização de uso;
- Impressão do DANFE em papel comum;
- Tratamento dos arquivos de NF-e transmitidos para a SEFAZ de origem antes da ocorrência dos problemas técnicos e que estão pendentes de retorno, cancelando aquelas NF-e autorizadas e que foram substituídas por NF-e autorizada na SVC, ou inutilizando a numeração de arquivos não recebidos ou processados.





5.2 Leiaute da NF-e - Versão 2.0

O campo "tpEmis" faz parte da Chave de Acesso na versão 2.0 do leiaute da NF-e e isso garante que duas Chaves de Acesso exatamente iguais não conseguirão ser autorizadas na SEFAZ autorizadora normal e na SEFAZ Virtual de Contingência. Portanto, este mecanismo da SVC somente será disponibilizada para as empresas que estiverem usando a versão 2.0 do leiaute da NF-e.

Algumas regras de validação foram implementadas garantindo a integridade do funcionamento da SVC, da forma que segue:

	Ambiente de Autorização		
Campo tpEmis	Normal	SVC-AN	SVC-RS
1-Emissão Normal	OK	-X-	-X-
2-Contingência em Formulário de Segurança	OK	-X-	-X-
3-Contingência SCAN	OK	-X-	-X-
4-Contingência DPEC	OK	-X-	-X-
5-Contingência em Formulário de Segurança FS-DA	OK	-X-	-X-
6-Contingência SVC-AN	-X-	OK	-X-
7-Contingência SVC-RS	-X-	-X-	OK

5.3 Contingência em Formulário de Segurança

Continua disponível a emissão do DANFE em Contingência utilizando Formulário de Segurança. Neste caso, a empresa deve transmitir as NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão da NF-e, observando o prazo limite de transmissão na legislação.

Esta transmissão da NF-e somente pode ser feita para a SEFAZ autorizadora normal, tendo em vista a identificação do campo tpEmis com os valores diferentes dos permitidos para a SVC.

5.4 Contingência via DPEC

Idem para a contingência via DPEC – Declaração Prévia de Emissão em Contingência.

5.5 Contingência via SCAN

A implementação da SEFAZ Virtual de Contingência é uma evolução do Sistema de Contingência do Ambiente Nacional – SCAN, eliminando a necessidade de alteração do número de Série da NF-e para uma faixa de Série específica do SCAN (faixa 900-999).

O ambiente do SCAN e DPEC serão desativado até 30/06/2014.

5.6 Endereço dos Web Services

O endereço dos Web Services da SVC-AN e da SVC-RS serão disponibilizados no Portal Nacional da NF-e (veja também anexo deste documento).



6. Chave Natural da NF-e

6.1 Numeração da Nota Fiscal

A numeração da Nota Fiscal modelo 1/1A é disciplinada por legislação nacional e existem controles das SEFAZ sobre esta seqüência de numeração. O advento da NF-e liberou o uso do AIDF, mas não desobrigou as empresas do controle da numeração. Ou seja, as empresas continuam sem poder emitir NF-e diferentes, com o mesmo CNPJ do emitente, Série e Número da Nota Fiscal.

6.2 Chave Natural e Chave de Acesso

A *Chave Natural* da NF-e é composta pelos campos de UF, CNPJ do Emitente, Série e Número da NF-e, além do Modelo do documento fiscal eletrônico (Modelo = 55) e do Ano de Emissão da Nota Fiscal. O sistema de recepção e autorização da SEFAZ valida a existência de uma NF-e previamente autorizada com uma determinada Chave Natural e rejeita novos pedidos de autorização de uso para NF-e com duplicidade da Chave Natural.

A existência de mais de um ambiente de autorização para a mesma SEFAZ de origem, e a impossibilidade técnica de manutenção de um sincronismo em tempo real entre estes dois ambientes, traz como conseqüência a possibilidade de autorização de Notas Fiscais Eletrônicas com a mesma Chave Natural, uma em cada ambiente de autorização.

Para evitar que estas duas NF-e com a mesma *Chave Natural* tivessem também a mesma *Chave de Acesso*, foi alterada a composição da Chave de Acesso, incluindo a informação do Tipo de Emissão, que passa a ter os valores:

- "6" Autorização pela SVC-AN:
- "7" Autorização pela SVC-RS.

A *Chave de Acesso* de uma NF-e contém todos os campos da *Chave Natural*, complementados com o Código Numérico (chave de segurança gerada pela empresa), Mês da emissão da NF-e e o dígito de controle desta Chave de Acesso. A partir da versão 2.0, faz parte da Chave de Acesso a informação do Tipo de Emissão, conforme citado anteriormente.

6.3 Chave Natural em Duplicidade

A legislação que trata especificamente da numeração da Nota Fiscal Eletrônica será alterada para conviver com uma possível duplicidade da *Chave Natural* nas situações de autorização em ambientes operacionais diferentes, já que as duas NF-e terão uma autorização de uso fornecida pelo Fisco.

Conforme definição a ser considerada em legislação, as duas NF-e são válidas, embora também caracterizem uma inconformidade da aplicação da empresa na utilização da mesma numeração para NF-e diferentes. Nestes casos, a empresa emitente deve providenciar o imediato cancelamento da NF-e que não acobertou o trânsito físico da mercadoria, nem foi enviada para o destinatário.

Será disponibilizada uma consulta no Portal Nacional e no Portal das SEFAZ mostrando a Chave de Natural autorizada em duplicidade no ambiente normal da SEFAZ e no ambiente de contingência da SVC-XX.



NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Anexo - Endereço dos Web Service

Os endereços dos Web Services do Ambiente de Homologação (Testes) da SVC são:

SVC-AN:

- https://hom.nfe.fazenda.gov.br/SVC/NfeRecepcao/NfeRecepcao2.asmx
- https://hom.nfe.fazenda.gov.br/SVC/NfeRetRecepcao/NfeRetRecepcao2.asmx
- https://hom.nfe.fazenda.gov.br/SVC/NfeCancelamento/NfeCancelamento2.asmx
- https://hom.nfe.fazenda.gov.br/SVC/NfeConsulta/NfeConsulta2.asmx
- https://hom.nfe.fazenda.gov.br/SVC/NfeStatusServico/NfeStatusServico2.asmx

SVC-RS:

- https://homologacao.nfe.sefazvirtual.rs.gov.br/ws/Nferecepcao/NFeRecepcao2.asmx
- https://homologacao.nfe.sefazvirtual.rs.gov.br/ws/NfeRetRecepcao/NfeRetRecepcao2.as mx
- https://homologacao.nfe.sefazvirtual.rs.gov.br/ws/NfeCancelamento/NfeCancelamento2.as mx
- https://homologacao.nfe.sefazvirtual.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta2.asmx
- https://homologacao.nfe.sefazvirtual.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico2.asm x

Os endereços dos Web Services do Ambiente de Produção da SVC são:

SVC-AN:

- https://hom.nfe.fazenda.gov.br/SVC/NfeRecepcao/NfeRecepcao2.asmx
- https://hom.nfe.fazenda.gov.br/SVC/NfeRetRecepcao/NfeRetRecepcao2.asmx
- https://hom.nfe.fazenda.gov.br/SVC/NfeCancelamento/NfeCancelamento2.asmx
- https://hom.nfe.fazenda.gov.br/SVC/NfeConsulta/NfeConsulta2.asmx
- https://hom.nfe.fazenda.gov.br/SVC/NfeStatusServico/NfeStatusServico2.asmx

SVC-RS:

- https://nfe.sefazvirtual.rs.gov.br/ws/Nferecepcao/NFeRecepcao2.asmx
- https://nfe.sefazvirtual.rs.gov.br/ws/NfeRetRecepcao/NfeRetRecepcao2.asmx
- https://nfe.sefazvirtual.rs.gov.br/ws/NfeCancelamento/NfeCancelamento2.asmx
- https://nfe.sefazvirtual.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta2.asmx
- https://nfe.sefazvirtual.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico2.asmx